

UMA ANÁLISE DAS PATENTES NO ESTADO DE SERGIPE

Giselda dos Santos Barros – giseldaufs@gmail.com

Universidade Federal de Sergipe

Maria Suely Regis Souza – msrsouza242016@gmail.com

Universidade Federal de Sergipe

Menilton Menezes - menilton2016@gmail.com

Universidade Federal de Sergipe

André Luiz Gomes de Souza - andre.luizgomes@yahoo.com.br

Pós-Doutorando. Laboratório de Tecnologias Alternativas – Universidade Federal de Sergipe

Gabriel Francisco da Silva – gabriel@ufs.br

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual - Universidade Federal de Sergipe

Resumo — Com o desenvolvimento tecnológico a economia admitiu direitos exclusivos sobre as ideias para produção de produtos, que através da Propriedade Intelectual especificamente a Propriedade Industrial dando proteção a essas ideias pela concessão de Patentes através do Instituto Nacional da Propriedade industrial-INPI, no qual tem comprovado que quanto maior o número de Patentes maior é o desenvolvimento do Estado ou País. Objetivo desse trabalho é analisar os depósitos de pedidos de patentes de cada Instituição de Ensino Superior-IES do Estado de Sergipe junto ao INPI entre 2012 – 2019, de modo a esclarecer como elas estão contribuindo na produção de invenções para o crescimento do estado, segundo os dados do INPI? É uma pesquisa de natureza exploratória, às fontes são secundárias e o tratamento dos resultados qualitativo e quantitativo. Foram realizadas pesquisas, no site do INPI visualizando-se um número pequeno de patentes; um grande número de patentes nulas e que nas parcerias com instituição de ensino superior do próprio estado, o número final de patentes contabilizadas são maiores do que o número real de patentes existente no estado. Para que se possa obter melhores resultados, as IES precisam revisar as normas internas das suas pesquisas, e o INPI separar os processos de numeração anuladas, e viabilizar novo registro de patentes onde conste dois ou mais depositantes, dando um grau de importância e preferência para o depositante principal, de forma que a pesquisa realizada pelo nome do depositante obtenha resultados exatos para as IES do Estado e do País.

Palavras Chave: desenvolvimento; patentes; propriedade intelectual; proteção industrial.

Abstract — With technological development the economy has granted exclusive rights to ideas for product production, which through Intellectual Property specifically Industrial Property, giving protection to these ideas by granting patents through the National Institute of Industrial Property - INPI, which has The higher the patent number, the more the state or country develops. This paper aims to analyze the patent application filings of each Higher Education Institution-IES of the state of Sergipe with the INPI between 2012 - 2019, in order to clarify how they are contributing to the production of inventions for the development of the state. according to INPI data? It is an exploratory research, the sources are secondary and the treatment of qualitative and quantitative results. Research was carried out on the INPI website, visualizing a small number of patents; a large number of null patents and that in partnerships with the state's own higher education institution, the final number of patents counted is higher than the actual number of patents in the state. In order to obtain better results, HEIs should review the internal rules of their research, and the INPI should separate the annulled numbering processes, and enable a new patent registration containing two or more filers, give a degree of importance and preference to the Principal Depositor, so that searching by the name of the depositor yields exact results for the state and country HEIs.

Keywords: development; patents; intellectual property; industrial protection.

1 INTRODUÇÃO

Com a capacidade criativa dos seres humanos no sentido de desenvolver soluções para o seu bem estar de ordem intelectual e material foi possível constatar que essas criações têm valor econômico e cultural. Esse desenvolvimento tecnológico fez com que a economia admitisse direitos exclusivos sobre as ideias para a produção dos produtos através da Propriedade Intelectual que garante por um determinado período de tempo, o direito a inventores ou responsáveis de obter como recompensa pela própria criação seja nos domínios industrial, científico, literário ou artístico. Tal garantia encontra respaldo legal no art. 2º, inciso VIII da Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, que tem como função proporcionar em todo o mundo a proteção da propriedade intelectual pela cooperação dos Estados e em colaboração com qualquer outra organização internacional caso seja necessário segundo o art. 3º, inciso I (OMPI, 2018).

Esta proteção a propriedade industrial, tornou-se relevante para empresários dando segurança ao investirem em pesquisas que venham a inovar os seus produtos e assim atender os anseios dos seus clientes, isto é, da sociedade, enquanto para os pesquisadores terão mais recursos financeiros para investirem em suas pesquisas e inovações tecnológicas. Segundo Gueiros (2004), no Brasil a concentração da capacidade tecnológica estão nas universidades e instituições de pesquisa públicas, nas quais as suas inovações possuem as mesmas proteções garantidas pela Lei nº 9.279/1996, e a obrigação de atender a Lei de Inovação, visando criar mecanismos para o estímulo e a formação de um ambiente de produção com vista a inovações e destaque aos Núcleos de Inovação Tecnológica favorecendo a indústria e a sociedade

Com o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 que regulamentou a Lei de Inovação (Lei nº. 10.973/2004), e a Lei nº 13.243/16, que o é o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, incentivando ainda mais o desenvolvimento de tecnologias, e consequentemente de títulos de propriedade intelectual, e os acordos firmados entre as Instituições Acadêmicas, a Indústria e o Governo, onde as empresas visam o lucro e as universidades o desenvolvimento de tecnologias, assegurando a divulgação de tal desenvolvimento e o governo uma diminuição no recurso público para pesquisa, com uma nova conjuntura legal onde os avanços tecnológicos tem estimulado o investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) pelo setor privado.

Essa política nacional de inovação tecnológica está voltada para a preparação e desenvolvimentos de recursos humanos habilitados para a pesquisa e ao crescimento industrial através da relação com o setor privado, política esta, que os estados brasileiro, através de projetos do governo federal devem serem aplicadas. O Estado de Sergipe é uma das 27 Unidades Federativas do Brasil, está situado na região Nordeste e tem por limites o Oceano Atlântico a leste e os Estados da Bahia, a oeste e ao sul, o de Alagoas, a norte, do qual está separado pelo Rio São Francisco, a sua população era de 2.068.017 habitantes e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de Sergipe é 0,665, segundo o último censo 2010, e existindo um total de 17 Instituições de Ensino Superior, segundo o site <https://www.vouprafaculdade.com.br/instituicoes/se>, sendo que apenas três instituições possuem processos de depósito junto ao INPI.

Com a análise das patentes das três instituições vamos verificar quais as suas características e sua contribuição para o Estado de Sergipe? É um assunto de destaque no âmbito acadêmico, principalmente para estas instituições que poderão através de suas pesquisas produzirem inovações tecnológicas para o bem comum da comunidade sergipana e contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social do Estado, com parcerias com instituições privadas que venham financiar estas inovações, objetivando verificar como essas patentes estão contribuindo para o progresso do Estado de Sergipe entre os anos de 2012 – 2019 período em que todas as instituições são depositárias junto ao INPI. É uma pesquisa de natureza exploratória, quanto às fontes, são secundárias e quanto ao tratamento dos resultados qualitativo e quantitativo.

2 REFERENCIAL TEORICO

Este trabalho visa investigar como as patentes produzidas pelas instituições de Ensino Superior do Estado de Sergipe estão contribuindo para o desenvolvimento do estado. Para tanto não podemos falar de

patentes sem analisar a Constituição Brasileira de 1988, a Propriedade Intelectual, a Propriedade Industrial e as Patentes.

2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

No Brasil, segundo Coelho (2012, p. 139). Desde a Constituição do Império até a Constituição de 1937, a Propriedade teve sua proteção como Direito Fundamental. Na constituição de 1946 instituiu-se a Propriedade como bem estar social e a partir das Constituições de 1967, 1969 e 1988, usou-se a Propriedade como Função Social, podendo observar que na CF(1988), no Art.5º tem-se que é “garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” e no inciso XXIX

A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País; (BRASIL, 1988)

Logo a propriedade tem a garantia fundamental que fortalece o caráter individual, liberal e privado do título que segundo Coelho (2012, p.143) se classifica de acordo com o tipo do bem podendo ser Corpórea, porque tem materialidade e Incorpórea são as que tem direitos apenas enquanto conceitos jurídicos. Aqui será trabalhado o Bem Incorpóreo, de que poderá ser de pessoa física ou jurídica e está regulada por normas esparsas isto é, várias leis separadas.

2.2 PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual - PI, são bens imateriais ou incorpóreos e fazem parte da Propriedade Incorpórea, que decorrem da criação do espírito humano e que com a publicação possui valor econômico. Segundo Bocchino *et al*(2010, p. 23), preservando a Propriedade Intelectual, preserva a autoria e estimula a exposição da ideia e a transição deste em proveitos comuns por um determinado tempo, como ressarcimento decorrente da criação.

Segundo Vanin (2006, p.2) a Propriedade Intelectual divide-se em: Propriedade Industrial que está no Direito Comercial; Direitos Autorais que estão no Direito Civil; e como *Sui Generis*, são figuras jurídicas que não são Propriedade Industrial e nem Direitos Autorais, isto é, são híbridas, são novas variedades de criações intelectuais que precisam de nova modalidade do direito para a proteger.

2.3 PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dentre estas Propriedades Intelectuais iremos tratar da Propriedade Industrial que tem sua essência na atividade empresarial, onde os bens industriais no país são disciplinados pela Lei nº 9.279/1996, conhecida como Lei da Propriedade Industrial (LPI) e que conta com 244 artigos e é de notória importância para o desenvolvimento econômico e social para a região, pois abrange os direitos das Marcas, Patentes, Desenho Industrial, Indicação Geográfica, Segredo Industrial, Repressão à concorrência desleal entre outros, na qual beneficia vários modelos de proteção das criações humanas.

Para Barbosa (2007, p. 49), com a vigência da Lei de Inovação nº 10.973/2004, surgiu um modelo padrão que foi instituído um tratamento das universidades com a propriedade industrial, ao se definir medidas de incentivo à inovação e à pesquisa no ambiente produtivo, nos termos dos artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal, e da Lei nº 13.243/2016, estabelecendo uma obrigação geral de proteção para a produção de conhecimentos no Brasil. Estas leis foram regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018. Neste trabalho, será dada ênfase às Patentes pois elas serão o nosso objeto de estudo.

2.4 Patentes

No Brasil, a Lei nº 9.279/96 que dispõe sobre a proteção dos direitos inerentes à Propriedade Industrial, estabelece que para a concessão de uma Patente, a invenção tenha obrigatoriamente os três requisitos básicos: a Novidade, a Atividade Inventiva e tenha Aplicação Industrial, e introduziu apenas dois tipos de patentes: a Patente de Invenção e de Modelo de Utilidade, podendo ser concedido ao depositante ou ao titular da invenção do pedido um Certificado de Adição, para proteger uma melhoria ou evolução introduzido no objeto da invenção com vigência igual a da patente de invenção. Os pedidos de patentes depositados têm sigilo por 18 meses, a partir do qual segue-se um prazo de até três anos, estipulado pela lei, para que o depositante requeira o exame do pedido. Isso implica que o depositado corra um prazo bem extenso até que ele seja examinado e concedido ou indeferido. Ao titular da patente é garantido o direito exclusivo de exploração do objeto, durante o período de vigência da patente, que é de 20 anos para a Patente de Invenção e de 15 anos para o Modelo de Utilidade, garantindo ao seu titular a possibilidade de retorno do investimento aplicado na criação, desenvolvimento e comercialização de novos produtos e processos industriais.

O direito a essa proteção segundo a lei nº 9.279/96, a invenção terá que ser considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, e fazer a solicitação da concessão de patentes de invenção ou de modelo de utilidade, através do órgão estatal específico de registros e patentes relativos aos direitos de propriedade industrial que é Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI; (criado no art. 2º da Lei 5.648/1970), o qual define Patente como sendo “um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação”(INPI, 2019)

3 METODOLOGIA

Seguindo a concepção de Minayo (1994) de que metodologia é o caminho do pensamento, sistematizamos a seguir o caminho metodológico que foi trilhado por esta pesquisa que é de natureza exploratória. Quanto às fontes, são secundárias e quanto ao tratamento dos resultados qualitativo e quantitativo. Em se tratando dos procedimentos técnicos foram realizadas as seguintes pesquisas: a primeira no site <https://www.vouprafaculdade.com.br/instituicoes/se>, para determinar quantas instituições de ensino superior existem no estado de Sergipe, a segunda foi realizada no site www.inpi.gov.br, onde no local em *pedido em etapas*: clique no link *2.Faça Busca*, em confira as buscas: clique em *patentes*, caso seja solicitado login e senha, clique no link abaixo *continuar*, quando passar para a página *Pesquisa Básica* vá para *conteúdo* e digite nas caixas de texto: *todas as palavras; nome da instituição* e na caixa seguinte selecione *nome do depositante* e clique no botão *pesquisar*, com o objetivo de saber quais destas instituições em Sergipe possuem processos de depósito junto ao INPI e a partir de qual período iniciou, para que fosse possível determinar um período padrão para todas instituições de ensino superior. Em seguida foi realizada pesquisas por nomes e siglas de cada instituição que possuíam processos depositados no INPI em determinado período.

Usou-se a Classificação Internacional de Patentes – CIP que tem uma estrutura hierárquica, com a seguinte ordem: Seção – Classe – Subclasse – Grupo – Subgrupo e permite identificar, com detalhes, o conhecimento tecnológico e usou-se apenas aqui a parte referente as oitos seções da CIP com o objetivo de revelar quais são as áreas de pesquisas das IES do estado de Sergipe, através do site <http://www.wipo.int/classifications/ipc>.

Foram tabulados os seguintes dados: os tipos de Patentes, Classificação Internacional de Patentes - CIP; a quantidade de depósitos para cada Instituição; a quantidade de depósito em parceria com as outras instituições pesquisadas; a quantidade de depósito em parceria com outras instituições de Sergipe e de outros Estados, e a quantidade de processos anulados, isto é, são os depósitos que não estão dentro das exigências do Art. 19 da Lei nº 9.279/1996 que é solicitado ao depositante a correção da

exigência e não sendo atendido é dado como numeração anulada pelo INPI. Para a instituição que possua o Instituto de Tecnologia e Pesquisa e o nome constar nas solicitações do depósito junto ao INPI a sua pesquisa será realizada pelo nome do Instituto. O período em que realizou a coleta de dados foi exatamente de julho de 2019, sendo que os resultados alcançados refletem um retrato desse período.

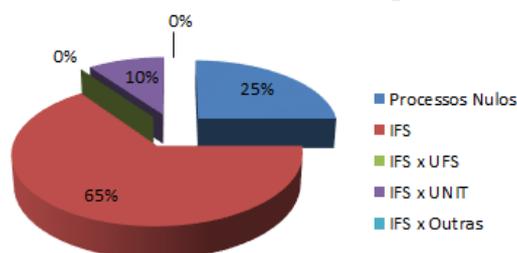
Para fundamentar o presente artigo fez-se necessário a elaboração de gráficos que foram comparados aos depósitos nulos, os válidos e um diagrama para análise dos dados das instituições pesquisadas, sendo retirados os depósitos nulos, quantos processos existem individualmente, quantos existem em comum entre elas e a formas de contagem das Patentes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante as realizações das pesquisas verificou-se que existem dezessete instituições de Ensino Superior no Estado de Sergipe e que destas, apenas três possuíam depósito de processos de Patentes junto ao INPI que são: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS; Universidade Federal de Sergipe – UFS e Universidade Tiradentes – UNIT. E que o período que todas as instituições possuíam depósitos de patentes junto ao INPI foi de 2012 – 2019. No decorrer da pesquisa verificou-se que a Universidade Tiradentes, foi à única que possuía um Instituto de Tecnologia e Pesquisa, que constava em todas as pesquisas. Logo a pesquisa desta Instituição foi realizada pelo nome do Instituto.

Na pesquisa realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, observou-se que na primeira pesquisa feita pela sigla *IFS* encontrou apenas 01 processo, o qual não tinha referência com a instituição, já na segunda pesquisa realizada pelo *nome* da instituição foram encontrados 18 processos. Após realizar a pesquisa da Universidade Tiradentes – UNIT, encontrou-se em parceria com o IFS dois processos com os seguintes dados respectivamente: processo de Protocolo: 870170009080 e pedido BR 10 2018 073808 9 e o processo de protocolo: 870170009008 2 e pedido BR 10 2017 002725 2 que não foram encontrados na pesquisa acima por erro de digitação no nome da instituição. Perfazendo assim um total de 20 processos para o IFS, no qual verificou-se que 100% deles foram para processos Patentes de Invenção (PI)

Figura 1: Depósitos de pedidos de Patentes do IFS, com suas parcerias e processos nulos pelo INPI

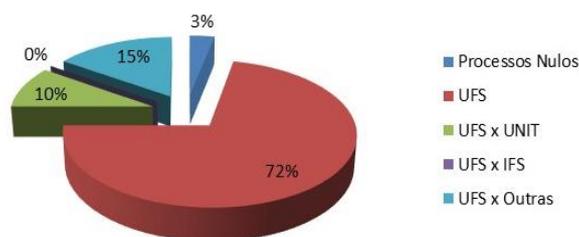


Fonte: Autoria Própria

Constatou-se pela figura 1 que no IFS 65% dos depósitos foram individual e 25% foram anulados pelo INPI, isto é, pelo não cumprimento das normas, o que levou aos inventores a solicitar a patente e depois abandonar o processo quando solicitado alguns dados pelo INPI?. Segundo a ementa do Recurso Especial Ordinário - REO 200551015071207 RJ 2005.51.01.507120-7 do Tribunal Regional Federal da Segunda Região – TRF2, a nulidade de Patente de Invenção é a falta de requisitos básicos, o que foi considerado o recurso como remessa desprovida e que consta no INPI como Numeração Anulada.

Na pesquisa realizada pela Universidade Federal de Sergipe, verificou-se que foram encontrados 156 processos que satisfaziam a pesquisa pelo *nome* da instituição e que na segunda pesquisa realizada pela *sigla* foram encontrados 03 processos que satisfizeram, sendo que os mesmos já haviam sido contabilizado na pesquisa acima. Quase todos processos nesta instituição são do tipo 10, isto é, Patente Invenção (PI) e apenas 01 processo é do tipo 20 Patente de Modelo de Utilidade (MU).

Figura 2: Depósitos de pedidos de Patentes da UFS, com suas parcerias e processos nulos pelo INPI

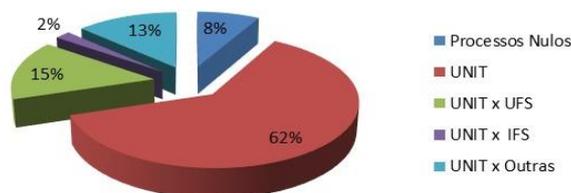


Fonte: Autoria Própria

Na figura 2 vimos que a UFS teve maior número de depósitos de Patente individual 72%, do que com parcerias de instituição do mesmo Estado que foi de 0% e 10% buscou parcerias de outros órgãos ou instituição de outros Estados que foi 15%, assim como os processos nulos pelo INPI, isso mostra que os seus inventores são esclarecido o suficiente para saber que quanto maior for o número de patentes maior é o desenvolvimento da sociedade, como diz Dallacorte e Jacoski (2016) o investimento em pesquisa é a fundamental causa para o progresso das organizações, regiões e países que são medidos através dos números de patentes.

Na pesquisa da UNIT, observou-se em seu site que a mesma possui em seu grupo um Instituto de Tecnologia e Pesquisa e uma Sociedade em Educação que realizam pesquisas e depositam o seu processo em nome do seu instituto, por isso decidiu-se fazer a pesquisa através do nome do instituto de pesquisa e foram encontrados 111 processos que satisfaziam à pesquisa no período de 2012 – 2019, no qual foi observado que 01 processo não tem referência com a instituição, ficando apenas um total de 100 processos. E na pesquisa realizada pelo nome e pela sigla da instituição, ambos no período 2012 – 2019, todos os processos que satisfizeram a ambas as pesquisas então contabilizados na pesquisa acima. Todos processos encontrados 100% são do tipo 10 Patente de Invenção (PI).

Figura 3: Depósitos de pedidos de patentes da UNIT, com suas parcerias e processos nulos pelo INPI



Fonte: Autoria Própria

Na figura 3 mostra que esta instituição também solicitou mais Patente Individual, mas buscando parcerias de instituição do mesmo estado que foi de 15%, para 13% de parcerias de outros órgãos ou instituição de outros estados o que mostra a sua visão de não ficar limitando a uma parceria interna ou

externa, e o número de processos nulos é razoável, pois está apenas 8%, mostrando que seus inventores são esclarecido e tem uma maior visão de mundo, segundo Dallacorte e Jacoski (2016) estas parcerias faz ampliar o progresso do estado na área pesquisada.

Abaixo na tabela 1 mostra uma visão geral das pesquisas realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, Universidade Federal de Sergipe – UFS e Universidade Tiradentes – UNIT no período de 2012 – 2019, suas parcerias e os processos nulos.

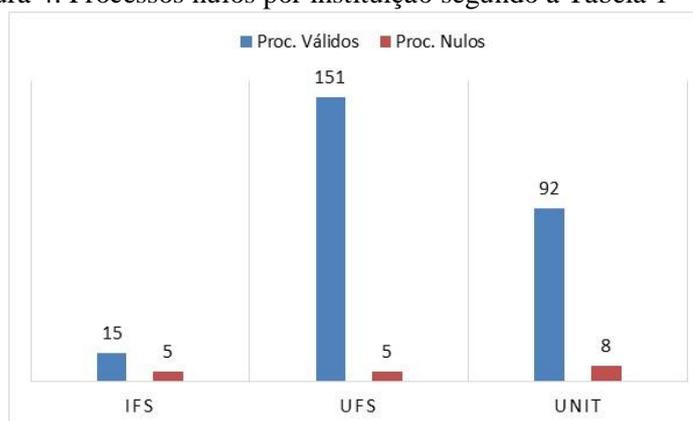
Tabela 1
Dados das pesquisas realizadas por instituição

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE		UNIVERSIDADE TIRADENTES	
Quant de Proc. por Instituição	20	Quant de Proc. por Instituição	156	Quant de Proc. por Instituição	100
Processos Nulos	05	Processos Nulos	05	Processos Nulos	08
Quant Proc. Validos p/ Instituição	15	Quant Proc. Validos p/ Instituição	151	Quant Proc. Validos p/ Instituição	92
IFS	13	UFS	112	UNIT	62
IFS \cap UFS	---	UFS \cap UNIT	15	UNIT \cap UFS	15
IFS \cap UNIT	02	UFS \cap IFS	---	UNIT \cap IFS	02
IFS \cap Outras	---	UFS \cap Outras	24	Unit \cap Outras	13

Fonte: Autoria Própria

Na Figura 4, pode-se ver graficamente a proporção dos processos nulos por instituição segundo a tabela 1

Figura 4: Processos nulos por instituição segundo a Tabela 1



Fonte: Tabela 1

Onde se pode observar a proporção de processos nulos por instituição isto porque o processo não atendeu a exigências do art 19 da lei nº 9.279/1996 que são pré-requisito para que o mesmo seja aceito e que quando solicitado pelo INPI ao depositante não cumprido as exigências. Isto mostra que os autores não tiveram interesse em que o processo fosse aceito.

Requisitos exigidos para que possa solicitar o processo de patente dentro dos tramites legais disponível no site do INPI.

Art. 19. O pedido de patente, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterà:

I - requerimento;

- II - relatório descritivo;
- III - reivindicações;
- IV - desenhos, se for o caso;
- V - resumo; e
- VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito. (BRASIL, 1996)

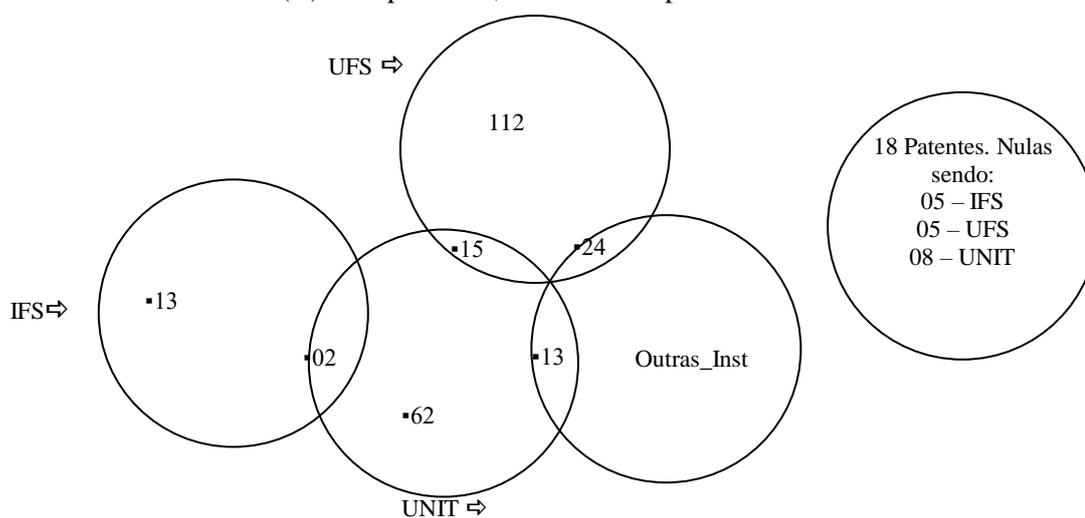
Já na Tabela 2 tem-se o resultado da pesquisa geral realizadas nas três instituições e entendi-se como \cap (intersecção), pedido de depositos de patentes em parcerias com outra instituição.

Tabela 2:
Levantamento geral das três Instituições

TOTAL GERAL	
Total de Processos nas três Instituições	276
Total de Processos Nulos	18
Total Proc.Validos	258
IFS	13
UFS	112
UNIT	62
$UNIT \cap IFS = IFS \cap UNIT$	02
$UNIT \cap UFS = UFS \cap UNIT$	15
$UFS \cap IFS = IFS \cap UFS$	---
$IFS \cap Outras$	---
$UFS \cap Outras$	24
$Unit \cap Outras$	13

Fonte: Autoria Própria

Figura 5: Diagrama elaborado através do Tabela 2 dos processos de pedido de Patentes no IFS, UFS UNITE(\cap) suas parcerias, excluindo os pedidos nulos



Fonte: Tabela 2

O diagrama acima pode-se observar que: *totalizando as patentes* com duplicações de acordo o número de depositantes e patentes nulas como consta no site do INPI afirmam-se que existem no $IFS = 13 + 02 + 05 = 20$, a $UFS = 112 + 15 + 24 + 05 = 156$ e $UNIT = 62 + 13 + 15 + 02 + 8 = 100$, totalizando 276 patentes nas três instituições. Só que estes números não são reais, pois lembrando que cada depósito de patente é para uma única invenção e não poderia ser contada duas ou mais vezes de acordo com a quantidade

de depositantes ou autores, matematicamente o número de patentes existente no Estado de Sergipe destas três instituições são deveriam ser contados sem repetições e sem nulos: da seguinte forma: $IFS + UFS + UNIT + (IFS \cap UNIT) + (UFS \cap UNIT) + (UFS \cap Outras_Inst) + (UNIT \cap Outras_Inst) = 13 + 112 + 62 + 02 + 15 + 24 + 13 = 241$ dando uma diferença de 35 patentes a menos para o período de 2012 - 2019 para Estado de Sergipe. Este problema em relação a contagem de Patentes pelo INPI também foi observado Guarnica e *et al* (2006, p.9) onde foi encontrado pelo INPI 117 patentes como resultado, “não indica que esse é o número real de patentes, já que os inventores podem estar presentes conjuntamente em uma mesma patente. Isso ocorreu em 27 casos, levando a um número confiável de 90 patentes onde há inventores que são pesquisadores da UFSCar”.

Tabela 3
Descrição segundo a CIP dos depósitos Patentes das IES do Estado de Sergipe

Área	Seções da Classificação de Patentes segundo a CIP	IFS	UFS	UNIT	TOTAL	Total %
A	Necessidades Humanas	3	87	26	116	65%
B	Operações de Processamento; Transporte	2	7	2	11	6%
C	Química e Metalurgia	5	19	23	47	25%
D	Têxteis e Papel	--	--	--	--	0%
E	Construções Fixas	1	--	1	02	1%
F	Eng. Mecânica; Iluminação; Aquecimento; Armas	--	2	1	03	1%
G	Física	1	6	2	09	5%
H	Eletricidade	--	--	--	--	0%

Fonte: Autoria Própria

Pela tabela 3 o número de Patentes identificadas no CIP foram 188, ficando uma diferença de 53 patentes que não constavam ainda os dados, enquanto que pela análise dos depósitos das patentes classificados pelo CIP mostra que as patentes das IES do estado tem a distribuição tecnológica concentrada nas áreas de Necessidades Humanas no total de 62%, o que mostra que as instituições estão contribuindo para o desenvolvimento do Estado nesta área, que podem ser medida pela praticabilidade, já que o processo concessório da patente exige que o objeto reivindicado seja passível de aplicação industrial.

5 CONCLUSÃO

Com a produção deste trabalho espera-se colaborar com a comunidade acadêmica para que amplie os conhecimentos sobre este tema, que irá contribuir para o progresso da sociedade e inovações para o empresariado. Essa pesquisa tem a finalidade de analisar os depósitos de pedido de patentes de cada instituição de ensino superior junto ao INPI no período de 2012 – 2019, de modo a esclarecer como essas Instituições de Ensino Superior do Estado de Sergipe, estão contribuindo na produção de inovações para o desenvolvimento do estado de acordo os dados do INPI.

Ao analisar os dados tabulados conclui-se que no Estado de Sergipe apenas três IES possuem depósitos de pedidos de patentes junto ao INPI e que totalizam 276 patentes, o que foi demonstrado segundo a análise que o número real é de apenas 241 depósitos de pedidos de patentes, pois foram retirados as duplicidades de depositantes e as patentes nulas, dando uma diferença 35 patentes a menos para o período de 2012 – 2019 no estado. Logo o INPI deve viabilizar uma nova forma de cadastrar depósito de processo de patente que possuam dois ou mais depositantes, dando um grau de importância e preferência para o depositante principal, de forma que na pesquisa realizada apareça uma patente apenas para um depositante principal obtendo resultados exatos para as IES do Estado e do País, e os outros depositantes como depositantes secundários, evitando que ocorra na pesquisa por depositante sua contabilização de forma dupla ou tripla ..etc. de acordo o número de depositante.

Como também foi analisado a Classificação Internacional de Patentes dos depósitos efetuados pelas Instituições pesquisadas, onde mostrou que no estado de Sergipe na área de atuação das atividades

tecnológicas que estão sendo desenvolvida no período de 2012 – 2019 pelas instituições foi em A - Necessidades Humanas, nas quais busca contribuir para o desenvolvimento do Estado, enquanto também identificou que áreas como D - Têxteis e Papel e H – Eletricidade não obtiveram nenhum registro o que pode indicar a falta de valorização ou incentivo a cultura de patenteamento nas referidas áreas ou que são assuntos que não estão no foco nestas Instituições..

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Denis Borges. Direito ao desenvolvimento, inovação e a apropriação de tecnologias. Revista Jurídica da Presidência. V. 8, nº 83, p. 31-50, fev./mar. Brasília, 2007

BOCCHINO, Leslie de Oliveira et al. Propriedade Intelectual: conceitos e procedimentos, Brasília: Publicações da Escola da AGU, 2010.

BRASIL. **Lei 9.279/96. Leis de Marcas e Patentes**, Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial de 18 de julho de 1996. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 15 de maio 1996, P. 8353. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm> Acesso em 30/07/2019

BRASIL. **Lei 10.973/2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 3 de dezembro.2004 e retificado em 16 de maio de.2005 Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#> Acesso em 10/07/2019

BRASIL. Decreto Nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018. Regulamenta o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no art. 24, § 3º, e no art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm> Acesso em 30/07/2019

BRASIL. **Constituição da Republica Federal do Brasil** Emenda Constitucional nº 91 de 18/02/2016 – Emendas Constitucionais de Revisão. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 04/09/2018.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito civil*, 5ª Parte: direito das coisas - direito autoral, Volume 4, São Paulo: ed. Saraiva, 2012.

DALLACORTE, Caroline e JACOSKI, Claudio Alcides **Avaliação do desenvolvimento econômico e ligação com patentes: estudo de caso para mensurar inovação em municípios**, Revista Ágora Divulg. Cient., v. 21, n. 1, p. 64-83, jan./jun. 2016 (ISSNe 2237-9010), Universidade do Contestado, SC.

GUARNICA, L. A.; OLIVEIRA, R. M.; TORKOMIAN, A. L. V. Propriedade intelectual e titularidade de patentes universitárias: um estudo piloto na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. In: SIMPÓSIO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, 24, 2004, Gramado. **Anais...** Gramado: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 2006 Disponível em <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/DCT456.pdf>> Acesso em 20/07/2019

GUEIROS, João Marcus Sampaio Junior, **Propriedade Intelectual e seus efeitos no desenvolvimento sustentável do Brasil**. Dissertação (Mestre em Ciências de Engenharia de Produção) - Universidade Estadual do Norte Fluminense – Uenf, Campos dos Goytacazes – RJ, p.111 2004. Disponível em <http://www.uenf.br/Uenf/Downloads/POS-ENGPRODUCAO_2397_1215791207.pdf> Acesso em 01/06/2019

INPI, Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, Perguntas frequentes <<http://www.inpi.gov.br/servicos/perguntas-frequentes-paginas-internas/perguntas-frequentes-patente>>

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - (OMPI) Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, Estocolmo em 14 de Julho de 1967, Genebra. Disponível em <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf> Acesso em 25/01/2019.

TRF2 - Tribunal Regional Federal da Segunda Região, **Recurso Especial Ordinário**, Relator Desembargador Federal Messo Azulay Neto – REO 200551015071207 RJ 2005.51.01.507120, Data de Julgamento : 24 de abril de 2012, Data da Publicação: E-DJF2R – Data o3/05/2012 – Página: 149/150.

VANIN, Carlos Eduardo. **Propriedade Intelectual: conceito, evolução histórica e normativa, e sua importância**, 2006. Disponível em < <https://duduhvanin.jusbrasil.com.br/artigos/407435408/propriedade-intelectual-conceito-evolucao-historica-e-normativa-e-sua-importancia>> Acesso em 29/06/2019

WIPO. International Patents Classification (IPC). Disponível em:. Acesso em: 18 jul. 2019.